



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO**
Estado de Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 26 DE MARÇO DE 2007.

“Altera a estrutura da Controladoria Geral do Município de Barra de São Francisco-ES, cria cargos em seu âmbito e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterada, e reestruturada a Controladoria Geral Do Município de Barra de São Francisco-ES, com as seguintes modificações, estrutura, cargos e competências:

I- avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, LDO a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II- Superintender os sistemas de administração finanças e de contabilidade;

III- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto á eficácia, da gestão orçamentária em consonância com a Lei 4.320 e 201, abas federais, sendo da contabilidade pública a primeira e de responsabilidade fiscal a segunda;

IV- proceder ao acompanhamento físico e financeiro de projetos e atividades a cargo das Secretarias Municipais, decorrentes de contratos, convênios de forma direta e/ou indireta administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos em entidades de direito;

V- sugerir a declaração de nulidade de procedimentos administrativos á Procuradoria Geral do Município, para posterior apreciação do chefe do poder Executivo;

VI- Solicitar dos órgãos do Município as informações necessárias á desenvoltura de suas atribuições e funções, podendo inclusive representar acerca de eventuais condutas contrárias ao interesse público, praticadas por qualquer servidor em conjunto com a procuradoria Geral, preservando o contraditório e a ampla defesa, evitando a repetição de qualquer irregularidade;

VI- assistir diretamente e imediatamente ao Prefeito Municipal, no cumprimento de suas atribuições, quanto aos assuntos e, providências que no âmbito do poder executivo, sejam atinentes á tutela do patrimônio público, ao controle interno, á auditoria pública, á correição, e prevenção ao combate á corrupção, e ao incremento da transparência da gestão no âmbito da administração pública Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - O Cargo de Controlador Geral, é de provimento em comissão, só podendo ser ocupado por profissional de nível superior, nos cursos de Direito, contabilidade e /ou administração, com remuneração de R\$4.500,00(Quatro mil e quinhentos reais), com as seguintes atribuições:

I- além das previstas no Art. 1º desta lei, é de sua competência, dar andamento às representações ou promover denúncias fundamentadas que eventualmente receber , acerca de lesões ou ameaças de lesões ao erário público;

II- encaminhar á Procuradoria Geral do Município, os casos que supostamente configurarem atos de improbidade administrativa,

Art. 3º- Fica Criado no âmbito da Controladoria Geral do Município de Barra de São Francisco-ES, os seguintes cargos em comissão, e de provimento efetivo por meio de concurso público:

I- 1(um) Cargo Comissionado de Sub-controlador, que somente poderá ser provido por profissional de curso superior em Direito, Contabilidade e/ou Administração de Empresas, com remuneração de R\$4.000,00(quatro mil reais), com as seguintes atribuições:

a) auxiliar os trabalhos do controlador geral, acompanhando, e orientando a coordenação financeira e orçamentária nos termo da legislação específica;

b) ajudar na elaboração e atualização do plano de contas contábeis;

c) cumprir diretamente ás ordens e determinações do controlador geral;

II- 1(um) Cargo Comissionado de Superintendente geral, que somente poderá ser provido por profissional de formação no mínimo de 2º Grau, nos cursos de contabilidade, com remuneração de R\$2.800,00(Dois mil e oitocentos reais), com as seguintes atribuições:

a) auxiliar os trabalhos do controlador e sub-controladoria geral;

b) superintender, acompanhar e fiscalizar os trabalhos das demais superintendência;

III- 1(um) Cargo Comissionado de Superintendente de escrituração, controle orçamentário e financeiro, com remuneração de R\$1.300,00(um mil e trezentos reais), que somente poderá ser provido por profissional de no mínimo de escolaridade de nível médio, com as seguintes atribuições:

a) controlar o desempenho e escrituração do controle orçamentário e financeiro, rigorosamente em dia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV- 1(um) Cargo Comissionado de superintendente de convênios, com remuneração de R\$1.300,00(hum mil e trezentos reais), que somente poderá ser provido por profissional de no mínimo de escolaridade de nível médio, com as seguintes atribuições:

a) controlar as vigências e acompanhamento de convênios, com as entidades públicas, e/ou privadas, auxiliado á contabilidade na suas respectivas prestações de contas;

V- 1(um) Cargo Comissionado de superintendente de contabilização, com remuneração de R\$1.300,00(um mil e trezentos reais), que somente poderá ser provido por profissional de no mínimo de escolaridade de nível médio, com as seguintes atribuições:

a) auxiliar o setor contábil, na sua escrituração no controle das contas públicas no desenvolver do orçamento anual;

VI- 1(um) cargo comissionado de Superintendente de Fundos, com remuneração de R\$1.300,00(um mil e Trezentos reais), que somente poderá ser provido por profissional de no mínimo de escolaridade de nível médio, com as seguintes atribuições:

a) promover, acompanhar, os valores pertinentes aos fundos existentes no âmbito do Município, auxiliando a controladoria de forma efetiva e diária inclusive nas respectivas prestações de contas, dos gastos das secretarias que existam fundos, orientando e prestando informações aos secretários das respectivas pastas.

Art. 4º- Os cargos efetivos de contador, de auditor interno, passam a ter a mesma remuneração, ou seja: R\$ 2.364,00(dois mil e trezentos e sessenta e quatro reais), os cargos de agente contábil, auxiliar de contabilidade passa a denominar-se de técnico em contabilidade com remuneração de R\$ 1.890,00(um mil e oitocentos e noventa reais) dada a identidade de atribuições e funções passando a compor a partir da presente lei nos quadros da controladoria geral .

Art. 5º- As despesas para fazerem a reestruturação da Controladoria Geral ocorrerão por conta de dotações específicas.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco-ES, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de março de 2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 27 de Março de 2007.


WALDELES CAVALCANTE
Prefeito Municipal